



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI Nº. 066/13, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

*Cria o Título de Visitante Ilustre de Formosa
ofertado pela Câmara Municipal de Formosa.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Título de Visitante Ilustre de Formosa ofertado pela Câmara Municipal de Formosa.

Art. 2º O Título de Visitante Ilustre será proposto por meio de Projeto de Decreto Legislativo e contemplará pessoas que em passagem por Formosa cumprem missão diplomática, educativa, cultural ou esportiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 066/13, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 066/2013, de 10/09/13 - (Projeto de Lei do Legislativo), transformado na Lei n.º 066/13 de 16/09/2013 que *“Cria o Título de Visitante Ilustre de Formosa ofertado pela Câmara Municipal de Formosa.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 16 de setembro de 2013.

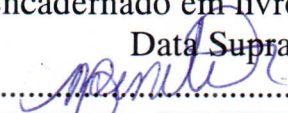


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data Supra.



.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação